**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 108, DE 29 DE JULHO 2021.**

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências.

**GILBERTO LUIZ HENDGES**, Prefeito Municipal de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições contidas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER**:

Em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, I, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com as respectivas diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III, que integram esta lei.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Programa Finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III – Programa de Gestão e Manutenção de Serviços: é único para todos os órgãos e entidades da administração municipal reunindo as ações de planejamento, formulação, gestão, coordenação, avaliação ou controle das políticas públicas, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos;

IV – Encargos Especiais do Município: programa de cunho orçamentário, que engloba ações de natureza financeira, não associáveis aos programas finalísticos ou ao programa de gestão e manutenção de serviço, não figurando na programação do PPA 2022-2025, sendo apenas considerado para fins de estabelecimento do cenário financeiro que orientará a fixação das metas dos demais programas;

IV - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V - Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI - Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

**Art. 3º** A programação constante do PPA será financiada pelos recursos da arrecadação própria dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, das operações de crédito, dos convênios, contratos ou instrumentos congêneres celebrados com a União, Estado ou outros Municípios, das transferências legais obrigatórias e, subsidiariamente, recursos de parcerias com a iniciativa privada.

*Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação e o cenário econômico em vigor à época.*

**Art. 4º** As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2022-2025 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

**Art. 5º** A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específica.

**Art.6º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

 **Art.7º** O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, ou, na falta destes, com base na realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

*Parágrafo único. O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito sob a coordenação da Secretaria da Fazenda, a quem compete:*

 I – definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;

 II - definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;

III - auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA; e

IV – elaborar anualmente relatório de avaliação dos resultados deste Plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 8º** Acompanham o Plano Plurianual, as seguintes tabelas, de caráter meramente informativo:

I – Tabela 01 – Memória de Cálculo das Estimativas de Receitas para o período de 2022 a 2025;

II – Tabela 02 – Estimativas da Receita Corrente Líquida;

III – Tabela 03 – Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2022 a 2025;

IV – Tabela 04 – Estimativa de Valores Máximos Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas do Poder Legislativo;

V – Tabela 05 – Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos vinculados à Educação;

VI – Tabela 06 – Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos vinculados à Saúde;

VII – Tabela 07 – Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos vinculados à Assistência Social;

VIII – Tabela 08 – Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos do RPPS;

IX – Tabela 09 Avaliação Global / Consolidação de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas do PPA.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNCIPAL DE ARATIBA-RS

Aos 29 dias do mês de julho de 2021.

**GILBERTO LUIZ HENDGES,**

**Prefeito Municipal.**

**MENSAGEM**

Senhor Presidente,

Através da presente mensagem, o Poder Executivo encaminha à Câmara de Vereadores projeto de lei do Plano Plurianual 2022-2025.

Mais do que uma obrigação legal, o Plano abriga os programas da atual gestão e, por isso, representa uma verdadeira peça de planejamento orçamentário para execução do programa de governo aprovado no pleito de 2019.

Dentro dos princípios de uma gestão por resultados, onde os programas estabelecem os compromissos a serem alcançados, estipulam desafios e motivam para a superação, o governo optou por um trabalho descritivo, discutido no âmbito da administração pública e em plenárias populares.

Foram realizadas reuniões internamente e externamente, onde cada unidade planejou a execução de suas ações para os próximos quatro anos, com metas físicas, limites orçamentários e definição do alcance social das ações.

Em que pese o pouco tempo disponível para esse trabalho, apenas seis meses após a posse, e a indefinição quanto à manutenção ou alteração da estrutura administrativa existente para os próximos quatro anos, resultaram em pequeno atraso no encaminhamento deste plano.

Todas as manifestações da população foram registradas e incorporadas neste trabalho e na definição dos programas.

Ao elaborarmos o PPA, optamos, igualmente, por definirmos um dispositivo legal que garanta transparência às ações do governo e permita a cidadania acompanhar e controlar a gestão.

O PPA também é um instrumento de democratização da gestão, de controle social das decisões políticas e de valorização do espaço público. Novos paradigmas para o avanço da qualidade do ambiente político de toda a cidade de Aratiba.

A partir desse momento, ao encaminharmos a presente mensagem, prosseguiremos o debate sobre o Plano Plurianual na sociedade e diretamente com os representantes do povo que integram o Poder Legislativo.

Ressaltamos, por oportuno, que os valores apresentados são os valores nominais, sendo que os valores reais serão estabelecidos na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Salientamos a importância do debate e aprovação deste projeto, objetivando o interesse público e a confecção de uma lei que contribua para um município cada vez melhor, com mais qualidade de vida e melhores indicadores sociais e econômicos.

Aratiba, RS, aos 29 de julho de 2021.

**GILBERTO LUIZ HENDGES,**

**Prefeito Municipal.**